**Acordo no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.320.506 - SE (2018/0163695-6)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO MARCO BUZZI** |
| AGRAVANTE | : | INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL |
| ADVOGADO | : | ÉRIKA CASSINELLI PALMA - SP189994 |
| AGRAVADO | : | JOSE AMERICO FONSECA ROSARIO |
| AGRAVADO | : | JOSE RAIMUNDO DIAS DA SILVA |
| AGRAVADO | : | JOSÉ VENÂNCIO FILHO |
| ADVOGADOS | : | THAIS MAIA DE BRITTO FERNANDES - SE003225 |
| | | THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES - SE000155B |
| | | JOSE TUANY CAMPOS DE MENEZES - SE005720 |

**DECISÃO**

Às fls. 559-576 (e-STJ), o agravante INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL e os agravados JOSE AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO e JOSÉ VENÂNCIO FILHO noticiam a celebração do acordo, expõem os termos da avença e requerem a homologação do referido pacto.

Cumpre ressaltar que a nova redação do inciso IX do artigo 34 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Emenda Regimental n. 24/2016, inclui nas atribuições do relator a apreciação e a homologação de pedidos de autocomposição das partes.

Dessa forma passa-se à análise do pedido.

Os advogados ÉRIKA CASSINELLI PALMA e THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES subscritores da minuta do acordo possuem poderes para tanto, conforme as procurações de fls. 16, 28 e 213 (e-STJ). Assim, encontram-se cumpridas as formalidades dos artigos 104 e 105 do NCPC.

Do exposto, com base no art. 34, IX e XI, do RISTJ, homologo o acordo noticiado, para que surta os efeitos jurídicos, e julgo prejudicado o presente agravo em recurso especial, ante a perda de seu objeto, declarando extinto o procedimento recursal em relação aos agravados JOSE AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO e JOSÉ VENÂNCIO FILHO.

Após, retornem os autos conclusos para o julgamento do agravo em recurso especial remanescente.

Publique-se.

Intimem-se

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2019.

MINISTRO **MARCO BUZZI**
Relator